

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSOS

Acácia Gardênia Lelis¹ | Angélica Pereira dos Santos²
Claudia Barreto³ | Judivolga Silva Campos⁴



RESUMO

O artigo aborda a questão da violência doméstica contra os idosos, analisando as formas como ocorrem, as causas e as medidas de proteção para este grupo. Baseado em revisão da bibliografia disponível na internet, tem cunho investigativo, usa dados registrados no Ministério de Desenvolvimento Social, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Secretaria de Direitos Humanos e reflexões das autoras, fruto da observação cotidiana. Com este estudo esperamos conhecer o cerne das problemáticas que envolvem este tipo de abuso, ressaltar o papel da família e da sociedade neste contexto, além de analisar as leis e medidas de proteção já propostas ponderando sobre eles com o intuito de apontar ações que garantam a eficácia destes.

PALAVRAS - CHAVE

Violência doméstica. Idosos. Sociedade.

ABSTRACT

The article approaches the question of domestic violence against the elderly, analyzing the ways occurs, the causes and the measures of protection for this group. Based on review of available literature on the Internet, has investigative nature, uses data registered at the Ministry of Social Development, the Brazilian Institute of Geography and Statistics and Department of Human Rights and reflections of the authors, derived from observing everyday. With this study we hope to know the core of the issues involving this type of abuse, highlighting the role of the family and society in this context, and analyze laws and protective measures already proposed pondering them with the intention of pinpoint actions to ensure the effectiveness of these.

KEYWORDS

Domestic Violence. Elderly. Society.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento absoluto da população do Brasil nos últimos dez anos se deu principalmente em função do crescimento da população adulta, com destaque, também, para o aumento da população idosa que de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010), num universo com mais de 190 milhões de habitantes, até 2025 o Brasil será o sexto país do mundo com o maior número de pessoas idosas. Segundo a Política Nacional do Idoso – PNI (1994) no Art. 2 é considerado idoso a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

O estereótipo tradicional da velhice é o de pessoas doentes, incapazes, dependentes, rabugentas, impotentes, um problema e ônus para a sociedade. É imprescindível um olhar atenuado para esta população em crescimento para que seus direitos sejam garantidos, pois as características que lhes são peculiares a torna vulnerável no sentido físico, psicológico e social.

A violência tão comum na sociedade é um das situações enfrentadas, também, por esta população, manifestando-se de diversas formas na rua, na saúde, na previdência, no trânsito, nos transportes e espaços públicos, a forma de violência contra idosos, mais comum, é a doméstica.

Violência doméstica e intrafamiliar é toda ação e omissão contra a dignidade, o respeito, a liberdade, a integridade física e psicológica que ocorre em ambiente familiar e pode ser praticada por alguém da própria família, parente ou pessoa que exerce função parental com ou sem laços sanguíneos, por cuidadores e outros empregados.

Pressupõe-se que o seio da família é um local seguro e de felicidade, porém não é essa a realidade, pois muitas vezes se torna um ambiente de traumas, sofrimentos e de frustração que gera na pessoa idosa medo, depressão, um sentimento de perda, culpa e de exclusão.

A Constituição Federal (1988) prevê a família como uma das garantidoras da segurança dos idosos, conforme está previsto nos Artigos 229 e 230:

Art. 229. Os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantido-lhes o direito a vida. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Este artigo tem por objetivo geral abordar a violência doméstica contra o idoso, analisando as formas como ocorrem, as causas e as medidas de proteção ao idoso e por meio deste conhecer o cerne das problemáticas que envolvem este tipo de abuso, ressaltar o papel da família e da sociedade neste contexto, além de analisar as leis e medidas de proteção já propostas, ponderando sobre eles com o intuito de apontar ações que garantam a eficácia destes.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSOS

A família é a base da sociedade conforme disposto no Art. 226 da Constituição Federal (1988); atualmente, com as mais variadas formas de composição, os idosos estão presentes no seio das famílias são os pais, os avós, pessoas importantes para a constituição física, psicológica e social desta. Entendida como porto, local seguro, fortaleza, enfim a família exerce um papel muito importante na vida de todo ser humano independente da idade.

Envelhecer é um processo, inerente a todos os seres humanos, que se inicia na concepção e perpassa todos os dias de nossas vidas. A cada instante tornamo-nos mais velhos que no instante anterior. Todos envelhecemos e, os mais jovens, um dia, serão os idosos de seu tempo. (PASCHOAL, 2007, [n.p.])

A velhice é uma das fases da vida assim como a infância, a adolescência, a juventude, a fase adulta, cada uma com suas particularidades físicas, psicológicas e sociais. Nesta fase o ser humano praticamente volta a ser criança. Torna-se vulnerável, carente e atrelado a isso tem o fator psicológico que ele começa a sentir-se um peso para a família por toda a dependência que ele perpassa, uma vez que esta fase traz consigo as mais variadas formas de limitações.

Velhice tem sido pensada, quase sempre, como um processo degenerativo, oposto a qualquer progresso, como se nessa etapa da vida deixasse de existir o potencial de desenvolvimento humano.

O papel do idoso dentro de sua família não se resume apenas a um fardo pesado, que dá trabalho, que requer bastante atenção e cuidados especiais, na maioria das vezes, a renda deles contribui para o sustento financeiro da família, tendo em vista que o modelo de família mudou, não existe apenas a família patriarcal, existem famílias análogas, monoparental entre outras. Normalmente fazem parte de famílias monoparentais, mas independente de qual tipo de família este idoso esteja inserido ele não está totalmente livre da violência.

Vale ressaltar que a família não está relacionada apenas com laços de sangue e que não é devido a eles que surgem obrigações para com os parentes, e estas obrigações não se devem apenas as leis previstas na Constituição Federal, mas sim o amor, os laços de afeto que os envolvem que devem ser principal motivador do cuidado espontâneo. Infelizmente esta não é a realidade encontrada.

Segundo Day e outros autores (2003) violência doméstica é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família e por pessoas que convivem no ambiente familiar, como empregados, agregados e visitantes esporádicos que esteja em relação de poder com a pessoa agredida.

A escassez de tempo derivada da vida moderna e segundo Real (2010) a intensa inserção da mulher no mercado de trabalho, antes eram estas quem assumiam os cuidados e responsabilidades com os mais velhos, problemas conjugais e as altas taxas de desemprego são algumas das causas entre as mais variadas que torna sem condições econômicas, físicas e emocionais da família cuidar de seus idosos.

Numa avaliação dos motivos causadores de tamanho descaso o maior deles é o sistema financeiro vigente, o capitalismo, que requer cada vez mais pessoas no mercado de trabalho, sendo isto um dos empecilhos para um bom tratamento destes indivíduos, porque os filhos vivem num eterno frenesi, preocupados com dinheiro, contas para pagar, alimentação, roupas, casa, lazer próprio e dos filhos, neste âmbito não sobra tempo para cuidar de um ser que requer tanta atenção quanto uma criança.

O idoso, devido a alguns tipos de doenças se torna ranzinza, mas, também, vale salientar que tamanha teimosia, irredutibilidade e brutalidade ocorrem devido ao contexto em que está inserido, normalmente eram pessoas super ativas, o que com a idade diminui evidentemente, suas atividades tornam-se restritas e para pessoas que eram totalmente independentes transformar-se no oposto causa angústia, eles se veem como estorvos na vida dos filhos, dos netos, da família de um modo geral.

Numa dessas situações o idoso é encaminhado a um asilo para obter cuidado e atenção da qual precisa, em outras é alvo de negligência, violência ou esquecimento.

De acordo com a PNI (1994) no Art.3 § II prevê que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.

E a partir desta designação no Programa Nacional do Idoso seria de fundamental importância a inserção de uma diretriz curricular básica na educação sobre o envelhecimento e o idoso, para que se conheça as leis, os direitos, as limitações e necessidades deste grupo e assim a sociedade não negligencie, sendo efetivos cidadãos que exercem seu papel moral com o outro ser humano e com a coletividade, a fim de que haja um compromisso com os direitos dos idosos e estes sejam respeitados, pois é da criança que se faz o adulto.

3 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA OS IDOSOS

A situação de vulnerabilidade física ou mental é geradora potencial de violência. As limitações mobilizam frustração e sobrecarga dentro do ambiente familiar e contribuem para a eclosão de atitudes de negligência e abusos. Uma das mais comuns é a financeira, o uso das aposentadorias pela família e a desatenção das necessidades do idoso, culminando no abandono. Além de muitas outras, como maus-tratos físicos, estupro, maus cuidados de higiene, má nutrição, vestuário inadequado, escaras.

Do ponto de vista psiquiátrico, há presença de comportamentos bizarros como embalar-se, chupar dedo e o surgimento de outros sintomas neuróticos e de conduta. Os recentes estudos sugerem que mulheres idosas, em situação de comprometimento cognitivo, físico e mental são as vítimas preferenciais. O idoso, muitas vezes, submete-se por não ter como se proteger e por culpa, sente-se um "fardo" para os familiares (DAY et al., 2003).

A violência é um ato desumano contra pessoas vulneráveis, ofender ou maltratar a pessoa que precisa de sua ajuda é por si só hediondo, um idoso é uma criança com experiência que necessita de tanta atenção e cuidado quanto uma criança de 2, 3 anos de idade, quanto maior a idade mais atenção será necessária, abandonar um idoso é igual a abandonar um recém-nascido que não pode se defender e cuidar de si mesmo. Agredir verbal ou fisicamente, abusar financeiramente porque ele não tem mais poder sobre as decisões é violar seus direitos e sua dignidade.

Conforme Day e outros autores (2003) os tipos mais comuns de violência doméstica são:

- ✓ Física, quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas;

- ✓ Psicológica, toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa;
- ✓ Negligência, omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo àqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição física, permanente ou temporária. A negligência é uma das formas de violência mais presente no país. Ela se manifesta frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade;
- ✓ Sexual, ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização de práticas sexuais, utilizando força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas;
- ✓ Abandono, que se manifesta pela ausência dos responsáveis por prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência;
- ✓ Financeira ou econômica, a exploração imprópria ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- ✓ Medicamentosa, administração dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos;
- ✓ Emocional e Social, a agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade, falta de respeito aos desejos, negação do acesso a amizades, desatenção a necessidades sociais e de saúde.

Analisando todos os tipos de violência doméstica contra o idoso nota-se que não há uma menos ou mais grave que a outra, todas são agressão que desrespeita a dignidade humana e viola os direitos básicos dispostos na Declaração dos Direitos Universais Humanos e nos mais variados tipos de legislação do país.

4 LEIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS

A pessoa idosa é sujeita de direitos e a idade não impede que alguém exerça sua cidadania. Todo cidadão deve ter seus direitos garantidos e preservados, embora a realidade vivida por muitos idosos seja outra bem diferente, pois muitas vezes são negligenciados, desprezados e mal tratados pela sociedade e pela sua própria família.

Além da segurança e responsabilidade da família, sociedade e Estado previstas na Constituição Federal (1988) nos arts. 229 e 230 existem, também, a Política Nacional do Idoso (PNI), o Estatuto do Idoso, Conselhos (nacional, estadual e municipal) e programas estaduais e municipais que visam garantir a melhoria da qualidade de vida das pessoas com 60 anos ou mais de idade.

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 dispõe sobre a PNI que cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Seu objetivo é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e

participação efetiva na sociedade. E reforça a família como um dos responsáveis pela segurança do idoso conforme está disposto no Art. 3 § 1º

Art. 3 § I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida. (BRASIL, 1994).

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 1 de Outubro de 2003 é composta por 118 artigos que definem garantias legais aos idosos, foi aprovado em setembro de 2003 e sancionado pelo presidente da República no mês seguinte, ampliando os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos. Mais abrangente que a Política Nacional do Idoso, lei de 1994 que dava garantias à terceira idade, o estatuto institui penas severas para quem desrespeitar ou abandonar cidadãos da terceira idade, conforme prevê o Art. 4: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado a seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da lei” (ESTATUTO DO IDOSO, 2003).

Segundo Brasil (2012), o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) é um órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, que tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Em Brasil (2008), os Centros Integrados de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa, implantados em vários Estados do Brasil, integram a Rede Nacional de Defesa de Direitos e Proteção da Pessoa Idosa. Sua criação é uma iniciativa da Secretaria Especial de Direitos Humanos/SEDH da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos como uma das estratégias de ação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência e Maus-Tratos contra a Pessoa Idosa. Estão vinculados a instituições governamentais e não-governamentais, com avaliação e monitoramento de suas ações realizados pelo Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli – CLAVES/ENSP/FIOCRUZ em parceria com a SEDH. Seus principais objetivos são:

- Orientar pessoas idosas, vítimas de violência sobre Direitos Humanos, garantias legais e encaminhá-los para a rede de atendimentos especializados como: Defensoria Pública, Ministérios Públicos, serviços de saúde, delegacias, instituições de longa permanência e de assistência social, dentre outras.
- Desenvolver ações de atenção, prevenção e promoção de cidadania jurídica, psicológica e social por meio de equipe multidisciplinar com assistentes sociais, psicólogos e advogados. O público alvo do atendimento é o idoso, a família e o agressor.

- Mediar conflitos como forma de melhoria da qualidade de vida às partes envolvidas. Realizar campanhas educativas, capacitação e treinamento para pessoas que trabalham ou pretendem trabalhar com idosos, familiares, conselheiros e gestores, para que se constituam multiplicadores no combate à violência contra o idoso.

Conforme o Governo do Estado de Sergipe (2011) o Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso (CEDIPI) é um órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa do idoso. Em 2011 a Administração estadual reformulou sua estrutura organizacional básica, assim, por meio da Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, o CEDIPI passa a fazer parte da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC).

Em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o Conselho Estadual dos Direitos dos Idosos está localizado à Rua Santa Luzia, nº 680 no Bairro São José, na Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social (SEIDES).

Além do Conselho Estadual, existe, também, em Aracaju/SE o Conselho municipal da Terceira Idade, criado pela Lei Complementar nº 3 de 30 de dezembro de 1991; é um órgão articulador, consultivo, normativo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento ao Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que está situado à Praça Olímpio Campos, nº 208 no Centro.

O Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis (CAGV) da Polícia Civil de Sergipe atende a um público específico, que frequentemente se torna vítima de diversos tipos de violência, adolescentes, homossexuais, mulheres, crianças e Idosos.

As leis e programas contribuem para a prolongação da vida, mas a garantia de envelhecer com dignidade e qualidade de vida está longe de acontecer, é um prêmio a ser conquistado principalmente pela parcela da população pobre quando submetidas à dureza do avanço da idade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra o idoso é um complexo e grave problema social, pois é difícil penetrar no silêncio do agredido, uma vez que o agressor é alguém de sua própria família e também por insegurança e medo, sendo necessárias políticas públicas eficientes que visem erradicar esse mal da sociedade.

O capitalismo, o grande responsável do curso que a sociedade segue, de seres humanos egoístas e individualistas que não conseguem nem ao menos transmitir para os filhos valores morais ideais de respeito, de cuidado, de atenção para com as pessoas idosas, que seus próprios pais, os avós, ou os tios idosos que convivem com eles, porque é bem mais fácil aprender vendo do que ouvindo, e os exemplos que estes pais dão aos filhos, além de o de pessoas preocupadas com dinheiro e

fazendo tudo que for necessário para se manter nos empregos, inclusive descartar o tempo de passar com sua família. Na composição da grande maioria das famílias brasileiras tem a presença de um idoso, estes são tratados como objetos considerados velhos, vistos em sua grande maioria como um estorvo.

A ideologia capitalista que rege o pensamento predominante de que o que é velho não tem valor e não vale a preocupação, substituir por algo novo é a solução que abrange até as relações humanas, num sistema onde tudo é comercializado se reflete até no cuidado com os idosos, descaso e esquecimento são marcas registradas nas relações citadas.

Quadro que se torna pior quando o que deveria ser cuidado transforma-se em violência e mais impactante quando tal ato é visto como algo natural, principalmente no seio familiar, que é considerado um lugar de amor e afeto, onde ele está protegido e resguardado de todo tipo de perigo.

Apesar de toda a legislação vigente e todas as ações e programas disponíveis no Brasil, a violência intrafamiliar é uma realidade contundente e silenciada, pois existem denúncias, mas são raras e o maior desafio é mudar o pensamento predominante da população brasileira em relação aos idosos.

O que pode ser feito em relação à violência doméstica contra o idoso quando constatado ou houver conhecimento ainda é a denúncia, que pode ser feita nos conselhos estaduais e municipais e em Aracaju, na DAGV, além de todo um processo de conscientização da população e inserção de programas e ações voltadas para o idoso, a fim de que sejam notados, reconhecidos e respeitados enquanto cidadãos de direitos.

O papel da família, da sociedade e do Estado é o de garantir os direitos, a dignidade e o bem estar devidos a esta população, uma reeducação de princípios morais e éticos para os adultos e jovens, e adição de tópicos relacionados a idosos e ao envelhecimento na educação básica para que as crianças cresçam conscientes do papel e importância dos idosos, de quem são e como devem ser tratados.

O papel do assistente social neste contexto está a partir do momento em que ele inserido nas políticas públicas e pode, por meio de seus instrumentos técnicos operativos, identificar esse problema para garantir e assegurar o cumprimento das leis previstas no Estatuto do Idoso. Além disso, o profissional, também, pode contribuir para a promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade fortalecendo vínculos familiares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** - 1988. Vade Mecum do Serviço Social. 2.ed. Fortaleza: Premium, 2012.

BRASIL. Monitoramento dos centros integrados de atenção e prevenção à violência contra a pessoa idosa. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Boletim nº 1**. Jan a Abr 2008. Disponível em: <<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/User-Files/File/boletim1.pdf>>. Acesso em: 4 nov. 2012.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso (PNI) – 1994**. Vade Mecum do Serviço Social. 2.ed. Fortaleza: Premium, 2012.

BRASIL. **CNDI**. Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/conselho/idoso>>. Acesso em: 2 dez. 2012.

DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 24 out. 2012.

IBGE. **Primeiros resultados definitivos do Censo 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1866&id_pagina=1>. Acesso em: 3 nov. 2012.

PASCHOAL, S. M. P. **Caderno de violência contra a pessoa idosa**. Secretaria Municipal da Saúde. São Paulo, 2007. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno_violencia_idoso_atualizado_19jun.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2012.

REAL, L. C. M. P. Violência doméstica contra o idoso. **Jornal Notícias Paulistas**. Ago. 2010. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos-publicados-no-jornal-noticias-paulistas/violencia-domestica-contra-idoso>>. Acesso em: 24 out. 2012.

SERGIPE. Governo do Estado. **Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011**. Disponível em: <<http://www.cge.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=96>>. Acesso em: 2 dez. 2012.

Data do recebimento: 16 de Abril de 2013

Data da avaliação: 10 de Julho de 2014

Data de aceite: 21 de Julho de 2014

1 Mestranda pela Pontifca Universidade Católica do Paraná PUC/PR, advogada, professora do Curso de Serviço Social da Universidade Tiradentes – SE, graduada pela Universidade Federal de Sergipe, Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal de Sergipe. Email: aglelis@infonet.com.br

2 Bacharelanda do curso de Serviço Social pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia. Email: angelgenuine@hotmail.com

3 Bacharelanda do curso de Serviço Social pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia. Email: barretoclau@hotmail.com

4 Bacharelanda do curso de Serviço Social pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia. Email: judi_campos@hotmail.com